

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF70/SDS/2020

Data

26/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 30 de março de 2020, o agregado familiar contactou o serviço de atendimento social de proximidade a solicitar apoio, pois face a pandemia estavam a passar por muitas dificuldades económicas e alimentares.

Desde início o agregado familiar foi encaminhado para os Kits alimentares, até conseguir reunir documentos para avaliação socioeconómica.

Trata-se de um agregado familiar alargado, composto por casal com um filho menor, de 3 anos e o pai idoso de um dos elementos. São de nacionalidade peruana, nunca recorreram aos serviços, vivendo em Portugal há uns anos, do artesanato. O casal mais jovem abriu um restaurante num centro comercial da freguesia no ano passado, e quando ainda estavam a tentar consolidar o negócio, veio a pandemia e desorganizou-os. O restaurante teve de fechar, ficaram sem rendimentos, vivendo apenas com o valor da reforma do idoso, que é baixa, e acumulando dívidas de renda, água e luz, quer da habitação alugada, onde vivem, quer do estabelecimento comercial. Como ainda falam mal português, também têm dificuldade em dar alguns passos e não tentaram pedir nenhum apoio ao ISS, nem conseguiram colocar o trabalhador em lay-off, pelo que declarou que recebeu o Salário mínimo e não recebeu.

Despacho

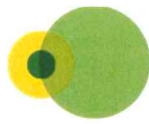
Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges

29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

Um dos elementos não tem como ir trabalhar, pois ainda não arranjou equipamento que integre o filho.

A situação de carência económica resulta do facto do estabelecimento comercial onde trabalha um dos elementos ter fechado e eles terem ficado sem grande parte do rendimento, tendo contraído ainda algumas dívidas, quer da casa quer do estabelecimento comercial onde um deles trabalha como trabalhador independente.

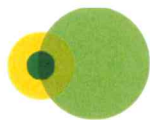
No dia 25 de maio vieram entregar alguns documentos ao polo da junta que esteve sempre aberto, mas ainda ficaram a faltar alguns, agendou-se atendimento no dia 17.06 para ajudar a entregar a restante documentação, mas ainda faltam a senha das finanças do menor e a da segurança social do elemento que trabalha no restaurante.

Face a situação socioeconómica, o agregado foi referenciado a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo a técnica que ficou com a situação articulado com a junta no dia 24.06.2020, aguardando falar com o agregado para avaliação de apoio económico.

No dia 26.06 receberam as senhas que faltaram e entregaram documentos restantes e em falta.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de



ALVALADE

Junta de Freguesia

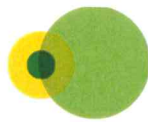
apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 53/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...);”*



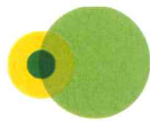
ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu “rendimento *mensal per capita* é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.
- III. A informação social do Processo 53/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por quatro pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **2500,00 (dois mil e quinhentos euros,)** para pagamento equivalente a três meses de renda, permitindo ao agregado familiar estabilizar-se do ponto de vista económico. Salienta-se que o valor proposto excede o limite máximo dos 1000€, previsto para o apoio por agregado familiar, tendo em conta que a família sofreu uma diminuição súbita de rendimentos pela cessação temporária da atividade profissional, uma vez que o restaurante teve de fechar e so retomou a atividade a 01 de junho, embora ainda com bastantes condicionalismos e têm dividas de renda, agua e luz, e apresenta um menor e um idoso a cargo, situação que pode comprometer o seu equilíbrio funcional e degradar substancialmente a sua capacidade de subsistência e manutenção de vida condigna do agregado familiar.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. O apoio será pago em duas prestações (€1250.00+€1250), conforme parecer técnico da informação social do processo 53/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da renda.
- III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 53/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

4

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

950,89 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal)

N.º de elementos do agregado

237,72 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)